



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº**  
(ao PL 1707/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 19 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 19.** .....

**Parágrafo único.** As medidas excepcionais previstas nesta Lei ficam restritas às situações decorrentes do estado de calamidade pública que justificou sua adoção, vedada sua aplicação a hipóteses diversas, ressalvada a execução das parcerias regularmente firmadas durante sua vigência.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do projeto, conferindo maior precisão quanto ao alcance temporal das medidas excepcionais nele previstas.

O texto original corretamente assegura a continuidade das parcerias firmadas durante o estado de calamidade, mesmo após o seu término, o que garante segurança jurídica e estabilidade na execução das políticas públicas. Contudo, não explicita, de forma suficiente, que as flexibilizações introduzidas pela lei possuem caráter estritamente excepcional e não podem ser aplicadas fora das hipóteses que as justificaram.

A inclusão do parágrafo único resolve essa lacuna ao delimitar, de maneira clara, que as medidas excepcionais estão vinculadas ao contexto da calamidade pública, vedando sua utilização por analogia ou extensão indevida.



Ao mesmo tempo, preserva-se expressamente a validade e a execução das parcerias regularmente firmadas durante a vigência do regime excepcional.

A proposta, portanto, harmoniza os princípios da segurança jurídica e da legalidade, evita interpretações ampliativas indevidas e reforça o caráter temporário e excepcional da norma.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**

